



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 126/08**

Processo Administrativo N.º 1.929/2008 – dispensa

Contrato nº 126/08

Processo Administrativo n.º 1.929/2008 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: DANIEL DE OLIVEIRA BENVINDO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À DESENVOLVER OFICINAS MULTISSETORIAIS ENVOLVENDO AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8.456	321	02.10.02.06.181.0005.2001.3.3.90.36.99	Segurança

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado DANIEL DE OLIVEIRA BENVINDO, domiciliado nesta cidade na Rua João Barioli, 191 – Jardim Paraíso inscrito no CPF sob n.º. 267.747.168-06 e, portador do RG n.º. 25.771.192-2-SSP/SP e, PIS n.º. 126.37676.16.9, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo n.º. 1929/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 – O *CONTRATADO* prestará serviços visando o desenvolvimento de Oficinas Multisetoriais envolvendo áreas da Educação, Esporte, Cultura, Saúde, Assistência Social para crianças e jovens moradores de comunidades em risco de violência, conforme especificações e cronograma constante do presente processo Fls. 03 a 06, que passam a fazer parte integrante do presente a ser pago em parte através do Convênio SENASP/MJ N.º. 009/2006 realizado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias;  
2.2 – As oficinas serão ministradas com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;  
3.2 – Os serviços serão executados na Base da Guarda Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O *CONTRATANTE* pagará ao *CONTRATADO*, o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);  
4.2 – Cada hora/aula sairá ao custo de R\$ 100,00 (cem reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 – O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da *CONTRATANTE*, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 126/08

Processo Administrativo N.º 1.929/2008 – dispensa

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 06 a 08 do presente processo;
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 – Será de responsabilidade do CONTRATADO a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 10 – GUARDA MUNICIPAL - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 85 de Abril de 2.008.

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DANIEL DE OLIVEIRA BENVINDO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª   
RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

2ª 